



3012878



00135.213141/2022-89



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 24, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Recomenda à Câmara dos Deputados a retirada do regime de urgência do Projeto de Lei nº 4188/2020, que dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, e a realização de audiências públicas sobre o tema

O Conselho Nacional de Direitos Humanos, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção de direitos humanos e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 59ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de junho de 2022:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 4188/2020, que dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, tramita atualmente em regime de urgência na Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira em seu artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegura o livre exercício dos cultos religiosos e garante, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

CONSIDERANDO que apesar da Constituição brasileira assegurar a liberdade religiosa, destaca-se que ela não está regulamentada, razão pela qual defendemos que um tema de tamanha relevância necessita de amplo debate com a sociedade brasileira, religiosa e não religiosa;

CONSIDERANDO que a aprovação em caráter de urgência do referido projeto e a ausência de um debate amplo e participativo do tema “liberdade religiosa” significa prejuízo à sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a aprovação do referido projeto sem ouvir os diferentes sujeitos implicados, direta ou indiretamente no tema, pode abrir margem para legitimar e salvarguardar, sob o argumento de liberdade religiosa, manifestações preconceituosas, homofóbicas, discriminatórias e racistas;

CONSIDERANDO que causa estranheza que este tema seja recuperado em um ano eleitoral tendo em vista que um projeto de caráter similar, Projeto de Lei nº 160, de 2009, que dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 5º e no § 1º do art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil, tramitou pelo Congresso Nacional e em suas diversas comissões, como assuntos econômicos, educação, justiça e cidadania, educação, ensino, cultura e trabalho, tendo sido por fim arquivado ao final da Legislatura;

CONSIDERANDO a complexidade do tema e o fato de que a liberdade religiosa tangencia diversos direitos;

RECOMENDA:

Ao presidente da Câmara dos Deputados:

1. Que o Projeto de Lei nº 4188/2020, que dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, seja retirado de votação em regime de urgência;
2. Que sejam realizadas audiências públicas com ampla participação social, a fim de aprofundar a temática para uma futura regulamentação da liberdade religiosa em nosso país.

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 15/06/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3012878** e o código CRC **6FD1ADB8**.